



MENSAGEM N. 027/2025

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Guaramiranga/CE, as “Semanas Municipais de Segurança no Trânsito”, a serem realizadas anualmente, com o objetivo de promover ações permanentes de educação, conscientização, prevenção de acidentes e valorização da vida no trânsito.

O trânsito é um dos espaços onde mais se manifestam riscos à integridade física das pessoas, exigindo do poder público políticas contínuas de educação, fiscalização, orientação e responsabilidade coletiva. Nesse contexto, a instituição de uma semana temática específica se configura como importante instrumento de mobilização social, voltado à transformação de comportamentos e ao fortalecimento de uma cultura de paz no trânsito.

Guaramiranga, por seu perfil turístico, geográfico e climático, apresenta características próprias de mobilidade urbana, com intenso fluxo de visitantes em determinados períodos do ano, vias sinuosas, circulação de pedestres, ciclistas, motociclistas e veículos de transporte coletivo, o que reforça a necessidade de campanhas permanentes de conscientização para a redução de acidentes e a preservação de vidas.

As “Semanas Municipais de Segurança no Trânsito” permitirão a realização de atividades educativas em escolas, comunidades, vias públicas e espaços institucionais, tais como palestras, blitz educativas, campanhas informativas, simulações, cursos, capacitações, ações com jovens, motociclistas, condutores, pedestres e ciclistas, envolvendo de forma integrada os diversos órgãos municipais, estaduais, forças de segurança, profissionais da saúde, educação e sociedade civil.



A iniciativa também se alinha às diretrizes do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997), que estabelece a educação para o trânsito como um direito de todos e um dever prioritário do poder público, bem como aos princípios da Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências.

Além disso, o projeto não gera impacto financeiro obrigatório ao Município, uma vez que as ações poderão ser desenvolvidas de forma integrada com lesões institucionais já existentes, parcerias com órgãos estaduais, federais, entidades privadas, instituições de ensino e organizações da sociedade civil.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei representa um avance significativo na promoção da segurança viária, da cidadania, da educação e da proteção à vida, fortalecendo o compromisso do Município de Guaramiranga com políticas públicas preventivas e com o bem-estar da população e dos visitantes.

Diante da relevância social, educativa e preventiva da presente proposta, submete-se este Projeto de Lei à apreciação do Poder Legislativo Municipal, confiando-se na sua aprovação como medida de interesse público e de valorização da vida.

Atenciosamente,

PREFEITURA DE GUARAMIRANGA, Gabinete da Prefeita, em 03 de dezembro de 2025.

Ynara Furtado Vasconcelos Mota
Prefeita Municipal

Exmo. Senhor
FRANCISCO JERRY DE SOUZA
D.D Presidente do Poder Legislativo Municipal de Guaramiranga-CE



PROJETO DE LEI N. 27/2025, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

INSTITUI AS “SEMANAS MUNICIPAIS DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO”, ANUALMENTE, NO MUNICÍPIO DE GUARAMIRANGA/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA**, Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município de GUARAMIRANGA/CE a Semana Municipal de Segurança do Trânsito, no mês de MAIO, conhecido como MAIO AMARELO e durante a SEMANA NACIONAL DO TRÂNSITO, de 18 à 2 de setembro.

Art. 2º. A Semana Municipal do Trânsito em seus dois momentos orientará suas ações e atividades com os seguintes princípios e finalidades:

- I – melhorar as condições do trânsito em GUARAMIRANGA/CE através da educação e conscientização da população;
- II - permitir a atuação conjunta entre os órgãos municipais, além do envolvimento da sociedade e organização não governamentais;
- III – promover simpósios, conferências, palestras, exposições e atividades que chamem a atenção da comunidade quanto à necessidade da segurança no trânsito;
- IV – conscientizar a comunidade sobre os problemas do tráfego e sobre sua responsabilidade para a melhoria da segurança do sistema;
- V – promover aulas, peças teatrais e cursos para todas as faixas etárias que transmitam uma reflexão sobre ética e cidadania no trânsito;
- VI – orientar a comunidade escolar, fornecendo-lhe conhecimentos básicos sobre sinalização, circulação de veículos e movimentação de pedestres;



VII – conscientizar os adolescentes para a necessidade de práticas e ações corretas que proporcionem segurança no trânsito e fornecer subsídios para que se tornem multiplicadores da Educação e Segurança no Trânsito;

VIII – estabelecer campanhas, esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de sinistro de trânsito;

IX – debater a segurança com a sociedade local e o respeito à vida no transporte em motocicletas, motonetas e similares.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal deverá constituir anualmente através de Decreto a Comissão Organizadora que ficará encarregada pela coordenação dos eventos educativos alusivos à Semana Municipal do Trânsito, que deverá contar com representantes dos seguintes segmentos:

I – Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Agrário;

II – Secretaria Municipal da Educação;’

III – Secretaria Municipal da Saúde;

IV – Representante do Poder Legislativo;

V – Autarquia de Trânsito e Transportes de Guaramiranga - ATTG; e

VI - Guarda Municipal.

Art. 4º. Para viabilizar a infraestrutura necessária à realização dos eventos das Semana Municipais de Segurança no Trânsito, o Poder Executivo poderá realizar parcerias com Órgãos Governamentais como a Polícia Rodoviária Federal, Polícia Militar, DETRAN, Corpo de Bombeiros Militar, demais Órgãos Municipais de Trânsito, bem como com Organizações Não-Governamentais (ONGs) e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs).



Art. 5º. O Poder Executivo fica autorizado a adotar as medidas necessárias para a implementação da formação teórico-técnica do processo de habilitação de veículo automotor e elétrico como atividade extracurricular nas escolas do ensino médio do Município, consoante previsto na Resolução 265/2007 do CONTRAN, e as que a sucederem tratando da matéria.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica a ser incluída no Orçamento do Município.

Art. 7º. As Semanas Municipais do Trânsito devem constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DE GUARAMIRANGA/CE, Gabinete da Prefeita, em 03 de dezembro de 2025.

Ynara Furtado Vasconcelos Mota
Prefeita Municipal